REGULAMENTO (CEE) Nº 117/89 DA COMISSÃO

de 19 de Janeiro de 1989

que altera o Regulamento (CEE) nº 2374/79, relativo à venda a preço reduzido de determinados produtos do sector da carne de bovino, detidos pelos organismos de intervenção, a determinadas instituições e colectividades de carácter social

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4132/88 (2), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2374/79 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3639/88 (4), fixa determinados preços de venda da carne de bovino tomada a cargo pelos organismos de intervenção antes de 1 de Junho de 1988; que devem ser aditados alguns preços de venda da carne armazenada em França;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Anexo II do Regulamento (CEE) nº 2374/79 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Janeiro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 362 de 30. 12. 1988, p. 4.
(3) JO nº L 272 de 30. 10. 1979, p. 16.
(4) JO nº L 317 de 24. 11. 1988, p. 12.

ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO

« ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II

Precios de venta expresados en ecus por tonelada (1) — Salgspriser i ECU/ton (1) — Verkaufspreise ausgedrückt, in ECU/Tonne (1) — Τιμές πωλήσεως εκφραζόμενες σε Ecu ανά τόνο (1) — Selling prices expressed in ecus per tonne (1) — Prix de vente exprimés en écus par tonne (1) — Prezzi di vendita espressi in ecu per tonnellata (1) — Verkoopprijzen uitgedrukt in ecu per ton (1) — Preço de venda expresso em ecus por tonelada (1)

FRANCE	*Catégorie A/ Catégorie C*
Filet	5 140
Faux filet	3 250
Tende-de-tranche	1 900
Tranche grasse	1 570
Rumpsteak	1 890
Bavette	1 810
Entrecôte	1 630
Boule de gîte	1 830
Gîte à la noix	1 830
Jarret	1 140
Caisse A	1 140
Boule de Macreuse	1 140
IRELAND	***Category C***
Insides	1 900
Outsides	1 570
Knuckles	1 830
Rumps	1 890
Forequarters	1 140
Briskets	1 000
Flank/plate	900
ITALIA	***Categoria A***
Filetto	5 140
Roastbeef	3 250
Scamone	1 890
Fesa esterna	1 570
Fesa interna	1 900
Noce	1 700
Girello	1 500
Geretto pesce	1 000
Collo sottospalla	1 000
Spalle geretto	1 000
Pancia	900
Petto	1 000

(1) Estos precios se entenderán netos con arreglo a lo dispuesto en el apartado 1 del artículo 17 del Reglamento (CEE) nº 2173/79.

(1) Disse priser gælder netto i overensstemmelse med bestemmelserne i artikel 17, stk. 1, i forordning (EØF) nr. 2173/79.

(1) Diese Preise gelten netto gemäß den Vorschriften von Artikel 17 Absatz 1 der Verordnung (EWG) Nr. 2173/79.

(1) Οι τιμές αυτές εφαρμόζονται επί του καθαρού βάρους σύμφωνα με τις διατάξεις του άρθρου 17 παράγραφος 1 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 2173/79.

(1) These prices shall apply to net weight in accordance with the provisions of Article 17 (1) of Regulation (EEC) No 2173/79.

(1) Ces prix s'entendent poids net conformément aux dispositions de l'article 17 paragraphe 1 du règlement (CEE) nº 2173/79.

(1) Il prezzo si intende peso netto in conformità del disposto dell'articolo 17, paragrafo 1 del regolamento (CEE) n. 2173/79.

(1) Deze prijzen gelden netto, overeenkomstig de bepalingen van artikel 17, lid 1, van Verordening (EEG) nr. 2173/79.

(1) Estes preços aplicam-se a peso líquido, conforme o disposto no Regulamento (CEE) nº 2173/79. »